

REVISTA ELEITORAL

PUBLICAÇÃO MENSAL ESPECIALIZADA

Redação:

AVENIDA RIO BRANCO N.º 277 — 9.º andar
Sala 905 — Tel. 22-6990

ANO I

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1951.

N.º 4

SUMÁRIO

QUAL SERÁ O NOSSO SISTEMA REPRESENTATIVO?

O PAPEL DA JUSTIÇA ELEITORAL NOS DESTINOS
DA DEMOCRACIA

IMUNIDADES PARA OS PRESIDENTES DOS DIRETÓRIOS
NACIONAIS DOS PARTIDOS

ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

DA CONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA DE
REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DO CÓDIGO
ELEITORAL VIGENTE

DAS JUNTAS E DOS JUÍZES ELEITORAIS

NOVAS E PESADAS MULTAS PARA O ELEITOR
FALTOSO

A ÚLTIMA LEI ELEITORAL FRANCESA

SOBRECARTAS NÃO OPACAS — NULIDADES
ABSOLUTAS E NULIDADES RELATIVAS —
VIOLAÇÃO DO SIGILO DO VOTO

CRÉDITOS ADICIONAIS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL

REGISTRO DE PARTIDOS POLITICOS

CONSULTAS À REVISTA ELEITORAL

AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO

JURISPRUDÊNCIA

REGISTRO DE PARTIDOS POLÍTICOS

O registro dos partidos políticos, de vez que estes têm âmbito nacional, é forçosamente feito no T. S. E., mas o modo de constituição das agremiações partidárias torna aquela tarefa por demais difícil, senão impossível.

Diz o § 1.º do art. 132 do Código que os partidos políticos se constituirão de, pelo menos, cinquenta mil eleitores, distribuídos por cinco ou mais circunscrições eleitorais, com o mínimo de mil eleitores em cada uma, e no § 2.º do art. 133 do mesmo Código se estabelece como meio de provar a existência efetiva desses eleitores as suas assinaturas, com menção do número do respectivo título, em listas organizadas em cada zona, sendo a veracidade de tudo atestada pelo escrivão eleitoral.

Na prática, a colheita das assinaturas é feita por meio de folhas avulsas, que não contêm indicação alguma sobre o partido em organização, cujo nome será posto mais tarde no modelo oficial por ocasião da entrega do requerimento de registro. Dêsse modo a assinatura representa um gesto gracioso que nada traduz, mesmo quando é verdadeira. Mas, infelizmente, apesar do atestado do escrivão eleitoral, os

encarregados da tomada das assinaturas, para ostentar prestígio que não possuem ou para evitar trabalho, colocam nas listas assinaturas apócrifas, grosseiramente falsificadas, sem que seja possível ao T. S. E. proceder à verificação da autenticidade de .. 50.000 assinaturas e muito menos apurar se os signatários firmaram outras listas análogas. Não há muito tempo, foi requerido o registro de um partido em cuja lista de adesão figurava a assinatura de um funcionário do próprio T. S. E., e só por essa circunstância fortuita pôde ser constatada a falsidade da mesma.

A formalidade do registro de partido político, portanto, ganharia eficiência se fosse simplificada, porque a dificuldade que apresenta o processo atual não constitui obstáculo à improvisação de partidos sem o devido apoio eleitoral.

A eliminação de partidos assim organizados será feita pela disposição do parágrafo único do art. 148 do Código Eleitoral, por força da qual "terá cancelado o seu registro o partido que em eleições gerais não satisfizer uma destas duas condições: eleger pelo menos um representante no Congresso Nacional ou alcançar,

em todo o país, cinqüenta mil votos sob legenda'. Por isso, o problema do registro partidário limita-se a impedir a proliferação de partidos às vésperas da eleição, pois êsse registro não garante a vida da agremiação política senão mediante a comprovação, nas urnas, da existência real dos adeptos que já provou possuir.

Para impedir que brotem como cogumelos partidos artificiais não é necessário adotar um processo que, sem alcançar totalmente êsse desiderato, impõe um sacrifício semelhante ao enchimento do célebre tonel das Danaides. Desde que a facilidade concedida à constituição de um partido político não importa na sua criação permanente para tornar mais penosos os esforços na apuração de votos a candidatos inviáveis, poder-se-ia substituir as listas de adesão por uma caução, que garantisse a realidade do organismo em formação. Essa caução não seria antidemocrática, porque não é imposta a um indivíduo, mas a grupo de cidadãos que se deve supor de grande número, além de que pelo processo atual é dispendioso o trabalho da colheita de assinaturas. Perderia a caução o partido que não obtivesse o número de votos necessário à sua permanência como agrupamento político.

Êsse exagêro nas formalidades necessárias à organização de novos partidos prende-se ao receio da fragmentação partidária, que tem levado alguns publicistas a preconizar o abandono da representação proporcional ou a

adoção de sistema que favoreça o grupo mais numeroso.

Achamos, porém, que essa instabilidade ideológica é própria da época e não pode ser combatida por medidas legislativas sem prejuízo da liberdade de opinião. Se com a dificuldade na formação de novos partidos pudessemos conseguir a estabilidade dos existentes, ainda o sacrifício se justificaria pelo valor do benefício que proporcionava. Mas tal não se dá. Mesmo sem poder formar novos grupos de ideologia política, não se deve forçar o cidadão a permanecer arremetido ao seu antigo credo. Os políticos vivem a trocar de partidos com uma freqüência que bem traduz a pouca importância que dão à parte doutrinária das agremiações a que se filiam. É verdade que muitas vezes são compelidos a essa atitude pelo grupo que monopolizou a feitura das listas de candidatos, mas a maioria dos transfugos age em busca de melhor "chance" de ser eleito ou de aumento de seu prestígio político.

O ideal seria a existência de dois grandes partidos, que mutuamente se fiscalizassem e que pela emulação procurassem conquistar prosélitos mediante serviços à causa pública. Mas isso só seria de desejar se correspondesse ao sentir dos cidadãos, que também se dividissem em duas correntes de opinião. Essa condensação ideológica não pode ser conseguida por efeito de uma lei, porque a multiplicidade de sis-

temas sociais e políticos é motivada por causas que não podem ser removidas por processo tão simples.

A sabedoria do legislador está em procurar reduzir ao mínimo os inconvenientes dessa instabilidade de ideais, mas sem

empregar meios que coarctem a liberdade de opinião, tragam embaraços inúteis às arregimentações partidárias ou forcem os cidadãos a usar de expedientes para exercerem um direito que lhes deve ser garantido com a maior amplitude possível.

— * —